

Lei n.º 4/65.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a

seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal em declarar de utilidade pública, para fins de compra ou desapropriação, um (1) dos seguintes imóveis:-

a) - Lotes n.ºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (um, dois, três, sete, oito e nove) da Quadra n.º 13 (trize), do Quadro Urbano desta Cidade;

b) - Lotes n.ºs 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 (dois, três, seis, sete, oito, nove e dez) da Quadra n.º 61 (sessenta e um), também do Quadro Urbano desta Cidade, para um desses imóveis ser construído o prédio para o Ginásio Estadual desta Cidade.

Art. 2.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder o que consta no artigo 1.º desta Lei, no imóvel que melhores condições oferecer, para tal construção.

Art. 3.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, de compra ou desapropriação, um terreno na sede do Distrito de Vila Nova Laranjeiras, deste Município, ou na área necessária, para o fim especial de ali se edificar o Grupo Escolar Distrital, conforme verba aprovada no Orçamento do Estado do Paraná, para o corrente exercício.

Art. 4.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a, depois de concluído o que determinam os artigos anteriores, ceder por doação ao Estado do Paraná, os citados imóveis, para construção pelo mesmo, das prédias já mencionadas.

Art. 5.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, para o cover e despesas oriundas da presente Lei.

Art. 6.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de março de 1965

Yago Innocentini

Alcindo W. Camargo

Prefeito Municipal

Castro Marçal

Secretário

para mais detalhes

deci n: 3/65-

Município de Comandante João Pessoa, Estado do
Paraná, deontem e em 02.05.65, para nomear
de quinta vez:

Art. 10 - Para declaração de utilidade pública para
fim de compra ou desapropriação, a área de 2.000 m².
(dois mil metros quadrados) de terra arável me área

de 5 (cinco) alqueires, do lote de Loteamento, do pro-
prietário do im. 500 de Loteamento, conforme
transcrição n: 11574, no fl. 135 do Livro n: 3-0, no Livro

de Registro Geral de Imóveis de Comandante João Pessoa
Art. 9 - Para o Poder Executivo autônomo, depois de
concedido o que determina o artigo anterior, a sede por

chegar ao Estado de Paraná, para ali ser construído pelo
município, o prédio destinado ao Grupo Escolar

Art. 3º - Para aquisição o Poder Executivo autônomo
o, além o crédito especial necessário, para atender a ob-
para grandes de execução da presente lei:

Art. 2º - Para atender a exigência de que de que
públicas, negociadas, a disposição em Comandante
de 11 de maio de 1965

de 11 de maio de 1965
Município de Comandante João Pessoa, Estado do
Paraná

de 11 de maio de 1965
Município de Comandante João Pessoa, Estado do
Paraná